

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0001036-38.2021.8.17.3350

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001036-38.2021.8.17.3350

Orgão Julgador

3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

RODOLFO JORGE MUNIZ ESTEVAM

ADVOGADO(A)

JAVAN STEVERSON BARBOSA DE LUCENA

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

28/09/2022 16:43

Arquivado Definitivamente

28/09/2022 16:42

Transitado em Julgado em 28/09/2022

17/08/2022 13:44

Juntada de Petição de petição em pdf

16/08/2022 22:54

Expedição de intimação.

09/08/2022 15:24

Extinto o processo por ausência das condições da ação

(Clique para expandir) ... s a partir de 1/1/2021. - Caso concreto. Evento ocorrido em 2/1/2021.

Reconhecimento da ilegitimidade passiva. Matéria cognoscível a qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado da sentença, segundo inteligência do art. 485, VI, e § 3º, do CPC. RECURSO PROVIDO, com determinação.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2016605-

21.2022.8.26.0000; Relatora Claudia Menge; 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Alto - 3^a Vara; j. em 14/04/2022). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários do patrono da ré, arbitrados estes em 10% do valor da causa, observada, contudo, a gratuidade deferida, na forma do art. 98, §3º, do CPC. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. SÃO LOURENÇO DA MATA, data da assinatura eletrônica VIVIAN GOMES PEREIRA Juiz(a) de Direito defms

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)